

**RESOLUÇÃO Nº10/2025**

**ALTERA OS ARTS. 17, 18, 19 E 27 DO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TAPIRA PARA  
ADEQUAÇÃO À EMENDA À LEI ORGÂNICA  
Nº 01/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 57, VII, “a”, do Regimento Interno, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Ficam alterados os arts. 17, 18, 19 e 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tapira, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 17.** Imediatamente após a posse dos Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, que apresentará e registrará as chapas inscritas até a abertura da sessão, e verificada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, em primeira chamada, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano da legislatura.

§1º. A eleição far-se-á por voto nominal, observando-se o quórum de maioria absoluta, em primeira chamada, ou maioria simples, em segunda chamada.

§2º. Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que se efetive a eleição da Mesa.

§3º. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara.

§4º. Em caso de empate na eleição da chapa, será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente tenha o maior número de mandatos no Poder Legislativo de Tapira/MG.

§5º. Em caso de empate no número de mandatos previsto no § 4º, será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.”

“**Art. 18.** A eleição da Mesa Diretora da Câmara para as sessões legislativas seguintes far-se-á na segunda reunião ordinária do mês de dezembro, considerando-se seus integrantes automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente.”

“**Art. 19.** No caso de convocação de suplente de Vereador, este poderá participar da eleição da Mesa Diretora, mas não concorrer a cargos.”

“**Art. 27.** Em caso de vacância, renúncia ou destituição de qualquer dos membros da Mesa durante a sessão legislativa, será realizada nova eleição especificamente para o cargo que estiver vago, observando-se, no que couber, as disposições do art. 17 e do art. 18 deste Regimento e os procedimentos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** O Vereador eleito para completar mandato assumirá o cargo imediatamente após a proclamação do resultado e exercerá a função até o término do período da Mesa em curso.”

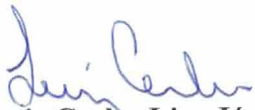
**Art. 2º.** A primeira eleição da Mesa Diretora a realizar-se após a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025 observará integralmente o disposto no art. 18 deste Regimento e seguirá o rito procedimental estabelecido no art. 17 e seus parágrafos, no que couber, para finalizar o mandato em vigor, com posse imediata subsequente à eleição.

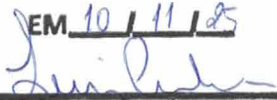
**Art. 3º.** As demais disposições do Regimento Interno permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 10 de Novembro de 2025.

  
**Luiz Carlos Lira Júnior**  
Presidente

|                                                                                     |                              |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|
| APROVADO EM                                                                         | <u>11/11/25</u>              | DISCUSSÃO |
| POR                                                                                 | <u>(6x1) seis votos a um</u> |           |
| EM                                                                                  | <u>10 / 11 / 25</u>          |           |
|  |                              |           |
| Presidente                                                                          |                              |           |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de adequação pontual do Regimento Interno à Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, promulgada em 13 de outubro de 2025, a qual determinou que a eleição da Mesa Diretora para as sessões legislativas seguintes ocorra na segunda quarta-feira de dezembro, com posse automática em 1º de janeiro do ano subsequente. As redações ora propostas observam a técnica legislativa, preservam a simetria com a Lei Orgânica Municipal e asseguram segurança jurídica à renovação da Mesa, inclusive com cláusula transitória que prestigia a continuidade administrativa até 31/12/2025.

Tapira/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.